

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025-SLU/DF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG 926254 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00001927/2024-12

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de até 200 (duzentos) contentores semienterrados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2025 às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.758.307,40 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e sete reais e quarenta centavos)

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF), por meio do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, designados conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para contratação, por Registro de Preços, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de até 200 (duzentos) contentores semienterrados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por três itens, conforme item 1.2. do Termo de Referência e sua tabela constante do Anexo A, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.5.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.5.8.1. A vedação do subitem 2.5.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.5.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.5.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.5.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;

2.5.15.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.5.16. A vedação de que trata o item 2.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.5.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.5.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Não se aplicam ao presente certame as disposições contidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme previsão do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

2.12. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele

item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. **A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 2.1.11.5. do Projeto Básico.

4.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a análise das propostas de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

4.4. **Tendo em vista que o Sistema de Compras do Governo Federal não está parametrizado para a inversão de fases, esta será realizada manualmente, de modo que:**

4.4.1. **Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à sessão de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 5 e 6 deste Edital.**

4.4.2. **Concluída a sessão de lances, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.**

4.4.3. **Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo;

5.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Termo de Referência, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

5.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

5.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais.** Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor.**

5.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Considerando o critério de julgamento ser por menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos mencionados no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para 12 meses.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa “*aberto*”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
 - 6.19.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25. A proposta a que se refere o subitem anterior deverá estar de acordo com o modelo de proposta, constante no Projeto Básico e, se for o caso, estar acompanhada das planilhas de detalhamento de custos.
- 6.25.1. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Aplica-se o disposto no item 6.24 quando a convocação o(a) pregoeiro(a) for para envio dos documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.
- 6.27. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Em razão da inversão de fases, logo após a sessão de lances, será aberta a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase

de julgamento de propostas.

7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. **Qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional**

7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações técnica, técnico-operacional e técnico profissional, de acordo com os itens 10.3.5. e 10.3.6. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)

III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011;

IV - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

V - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela PGFN/SRF/MF;

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo IV, Modelo 8), referente a cada um dos balanços patrimoniais;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo 5% (cinco por cento) sobre o montante do(s) grupo(s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo

convocado pelo(a) pregoeiro(a), juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo IV deste Edital:

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (**Modelo 1**);
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 (**Modelo 2**);
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 (**Modelo 3**);
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 (**Modelo 4**);
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 (**Modelo 5**);
- f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (**Modelo 6**).
- g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 (**Modelo 7**);
- h) Declaração de cálculo de índices financeiros (**Modelo 8**).

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.6. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.8. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: contrat@slu.df.gov.br.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. A fase de julgamento será realizada após a fase de habilitação.
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1. SICAF;
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 8.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.
- 8.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

10. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

10.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

10.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

12.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.

12.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

12.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

12.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes ao órgão gerenciador (SLU/DF) constam no Termo de Referência e na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexos I e II deste Edital.

13.2. Não haverá divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, nem será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos não participantes, conforme justificativa do item 11.2 do Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DODF e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, no Portal do SLU/DF.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 16.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 16.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 16.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 16.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 16.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 16.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 16.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

16.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;

16.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.

16.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

16.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).

16.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.

16.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

16.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.

16.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição e remoção de contêineres semienterrados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A seguir, apresenta-se o detalhamento dos itens estimados:

Tabela 1: Serviços Objeto da Ata de Registro de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DOS CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E OBRA CIVIL E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO	Unidade	Até 140	R\$ 97.389,46	R\$ 13.634.524,40
2	SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E OBRA CIVIL E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOVO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO	Unidade	Até 60	R\$ 98.694,66	R\$ 5.921.679,60
3	REMOÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS, COM RECOMPOSIÇÃO DO PAISAGISMO LOCAL	Unidade	Até 60	R\$ 3.368,39	R\$ 202.103,40

2. JUSTIFICATIVA

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Serviço de Limpeza Urbana (SLU), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem adotado medidas para promover o correto acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares, visando à melhoria do sistema de coleta no Distrito Federal. Entre essas medidas, destaca-se a instalação de contêineres semienterrados, também conhecidos como Papa-lixos.

2.1.2. Esses equipamentos têm se mostrado uma solução eficaz para o armazenamento e a coleta de resíduos, sobretudo em áreas com características que dificultam o atendimento pela coleta convencional porta a porta, como regiões rurais isoladas, áreas urbanas com elevado adensamento populacional e sem infraestrutura urbana, além de locais com histórico de acondicionamento inadequado de resíduos.

2.1.3. O Papa-lixo é um contêiner semienterrado fabricado com material resistente, o que garante segurança, durabilidade e facilidade de higienização. Seu *design* conta com um coletor externo dotado de tampa com abertura superior, o que permite o descarte eficiente dos resíduos, evita o extravasamento de chorume e impede a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *aedes aegypti*, transmissor de dengue, zika e chikungunya.

2.1.4. Inicialmente, essa tecnologia foi adotada em áreas rurais e de difícil acesso, com o objetivo de expandir a cobertura da coleta convencional, uma vez que os caminhões coletores não conseguem transitar por todas as vias dessas regiões. Com o tempo, sua aplicação foi estendida também para áreas tombadas como Patrimônio Cultural da Humanidade no Distrito Federal, onde há limitações para instalação de equipamentos.

2.1.5. Atualmente, o SLU conta com 590 unidades operantes distribuídas por diversas regiões do Distrito Federal. No entanto, a demanda por novos equipamentos continua crescente. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 21/2025 (168091394), há atualmente 115 indicações aprovadas para a instalação de novos contêineres, sendo 55 consideradas prioritárias. Além disso, outras 71 solicitações aguardam análise, seja para substituição de equipamentos com vida útil expirada, reposição de unidades danificadas ou duplicação de pontos para atender ao aumento da demanda local.

2.1.6. Além disso, a necessidade de instalação foi apresentada pela Diretoria de Limpeza

CONSIDERANDO que os Papa-Lixos são contêineres semienterrados que devem ter ao menos dois terços do seu corpo enterrado, com tampa de abertura superior que permita o descarte de resíduos de maneira eficiente;

CONSIDERANDO que esses coletores possuem capacidade de 5 m³, cinco vezes maior que os contêineres de superfície comuns, permitindo o descarte dos resíduos de maneira segura e evitando a proliferação de vetores de doenças, como ratos e o *Aedes aegypti*, transmissores de leptospirose, dengue, zika vírus e chikungunya, além de impedir o vazamento do chorume;

CONSIDERANDO que há áreas de difícil acesso aos caminhões de coleta de resíduos, pois possuem ruas estreitas, ruas sem saída e falta de espaço para manobras do caminhão coletor, o que prejudica o serviço de coleta e favorece o descarte inadequado de resíduos pela população em terrenos baldios;

CONSIDERANDO que esse equipamento foi uma solução encontrada pelo SLU para o atendimento das populações que vivem em áreas de difícil acesso, de modo a promover o descarte adequado de resíduos;

CONSIDERANDO que os Papa-Lixos também são utilizados para o armazenamento e coleta nas áreas de Brasília tombadas como Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como em algumas áreas objeto de descarte irregular de resíduos domiciliares;

CONSIDERANDO que a modalidade de coleta utilizada nos Papa-Lixos é chamada de coleta "ponto-a-ponto";

CONSIDERANDO que o SLU vem instalando esses equipamentos no âmbito dos contratos desta Autarquia desde o ano de 2016, de modo que foram instalados aproximadamente 600 Papa-Lixos em todo o Distrito Federal;

CONSIDERANDO que todos os semienterrados previstos no âmbito dos contratos vigentes nº 18/2019, nº 19/2019 e nº 24/2019, celebrados com as empresas Valor Ambiental, Sustentare e Suma Brasil, respectivamente, já foram instalados, na forma indicada no Documento SEI (83282621);

CONSIDERANDO que esta Autarquia, por intermédio do procedimento licitatório efetivado no âmbito do processo 00094-00003412/2022-87 (Pregão Eletrônico nº 2/2023-CPL/SLU-DF), conseguiu viabilizar o Registro de Preços de equipamentos semienterrados consubstanciado na Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (124777476), dos quais derivaram 4 (quatro) contratos de prestação de serviço de fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, quais sejam os contratos 19/2023, 20/2023, 22/2023 e 16/2024, totalizando 101 (cento e um) novos semienterrados.

CONSIDERANDO que apesar da quantidade de equipamentos instalados, a demanda para novas instalações continua elevada, bem como a necessidade de reposição dos equipamentos danificados cuja recuperação é inviável ou cuja vida útil já se esgotou e precisam ser substituídos, consoante informação obtida junto a equipe de geoprocessamento da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI/SLUR, que relata haver demanda por aproximadamente 201 (duzentos e um) novos contêineres semienterrados.

CONSIDERANDO que a supracitada Ata de Registro de Preços nº 01/2023 teve sua exigência expirada e, portanto, não permitirá nova celebração de contratos com amparo na referida Ata;

Por todo o exposto, esta Diretoria solicita a realização de novo procedimento licitatório que permita a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de até 200 (duzentos) contêineres semienterrados.

2.1.7. Ressalta-se que, conforme a Lei nº 5.504/2015 e a Resolução nº 21/2016 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), cabe ao prestador de serviços públicos a obrigação de instalar contêineres para armazenamento de resíduos domiciliares em áreas habitadas por população de baixa renda, segundo critérios de interesse público. Nesse contexto, o SLU entende que a instalação dos Papa-Lixos configura uma das formas de cumprimento dessa

exigência normativa.

2.1.8. Diante da necessidade de ampliação da cobertura, a instalação de 136 novas unidades foi viabilizada por meio do Processo Licitatório nº 00094-00003412/2022-87 (Pregão Eletrônico nº 2/2023 – CPL/SLU-DF), resultando na celebração de cinco contratos para fornecimento, instalação e reposição dos contêineres. Contudo, com a expiração da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 em maio de 2024, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para continuidade do serviço.

2.1.9. Adicionalmente, é importante considerar o constante processo de transformação urbana no Distrito Federal. Em determinadas localidades, obras de infraestrutura podem modificar as condições de acessibilidade, viabilizando o retorno à coleta porta a porta e, conseqüentemente, tornando dispensável a permanência dos contêineres. Assim, a nova contratação deverá prever, além do fornecimento e instalação, a possibilidade de remoção ou realocação dos equipamentos já instalados, conforme as necessidades identificadas em campo.

2.1.10. **Da Classificação do Objeto**

2.1.10.1. O objeto da licitação tem natureza de **bens e serviço comum de engenharia**, e enquadra-se nos termos da alínea a do inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, conforme expresso abaixo:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2.1.11. **Da Fundamentação Legal**

2.1.11.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos dos artigos 28, 29 e 32 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023.23.

2.1.11.2. Além disso, será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza futura, parcelada e variável da demanda.

2.1.11.3. O sistema de Registro de Preço torna-se uma alternativa viável no caso em tela, visto que o projeto de fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contentores semienterrados, é uma solução já CONTRATADA anteriormente por esse Autarquia e que **possui um modelo padrão replicável**, em que há a **necessidade frequente** de fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição deste equipamento em todo o Distrito Federal.

2.1.11.4. Ademais, o SRP possibilita uma gestão mais eficiente do processo licitatório, garantindo que os licitantes sejam previamente avaliados quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, como regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

2.1.11.5. Consoante previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inversão das fases do procedimento licitatório, mediante decisão devidamente motivada da Administração, de modo que a análise da habilitação anteceda a etapa de julgamento das propostas. No presente caso, essa inversão se justifica tecnicamente pela relevância da qualificação da futura contratada para o fiel cumprimento do objeto, o qual envolve não apenas o fornecimento, mas também a correta instalação e eventual realocação ou substituição de

contentores semienterrados — equipamentos de alta especificidade técnica, cuja padronização e correta implantação são essenciais para a eficiência do serviço público e a integridade urbana.

2.1.11.6. A inversão das fases permitirá que apenas licitantes previamente habilitados, com capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e efetiva qualificação técnica e econômico-financeira, avancem à fase de julgamento. Essa estratégia contribui para uma disputa mais qualificada, evita a análise de propostas de empresas que não atendem aos requisitos mínimos exigidos e reduz riscos de contratações malsucedidas, especialmente em licitações regidas pelo Sistema de Registro de Preços, cujos efeitos se projetam por longo prazo e envolvem múltiplas contratações derivadas.

2.1.11.7. Portanto, a previsão da inversão de fases no edital está juridicamente amparada e tecnicamente recomendada, alinhando-se ao interesse público ao priorizar a seleção de empresas com plena capacidade de execução, o que mitiga riscos operacionais e assegura maior efetividade à política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos.

2.1.12. **Da Natureza da Contratação**

2.1.12.1. A natureza da contratação é de obra e serviço de engenharia, nos termos dos incisos II e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como execução indireta, sob demanda e com prestação parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços.

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – obra: toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

XLI – serviço de engenharia: atividade que envolva, de forma preponderante, conhecimento técnico de engenharia;

[...]

2.1.13. **Das Abreviaturas**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

BDI – Bônus de Despesas Indiretas;

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

CAT - Certidão de Acervo Técnico;

CEF - Caixa Econômica Federal;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

DF – Distrito Federal;

DTI - Diretoria Tecnologia e Inovação;

DITEC - Diretoria Técnica;

EPI – Equipamento de Proteção Individual;

EPP - Empresa de Pequeno Porte;

GDF – Governo do Distrito Federal;

NR – Norma Regulamentadora;

NUTES - Núcleo de Tesouraria;

ME - Microempresa;

MEI - Micro Empreendedor Individual;

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
RT – Responsável Técnica;
SLU – Serviço de Limpeza Urbana;
SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
TCU - Tribunal de Contas da União.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Visa-se, com esta contratação, suprir a demanda por instalação, realocação e reposição de contêineres semienterrados (Papa-lixos) no Distrito Federal, com foco em áreas onde a coleta convencional é inviável e/ou onde já existem pontos recorrentes de descarte irregular de resíduos orgânicos. A medida tem caráter estratégico, contribuindo para a redução desses passivos ambientais, além de ampliar a cobertura do serviço e melhorar as condições sanitárias da população atendida.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.3.1. Fornecimento e Instalação de Contêineres Semienterrados

2.3.1.1. Atualmente constam no banco de dados desta Autarquia 57 pontos prioritários para instalação de Papa-lixos, cuja localização foi aprovada pelo Grupo Executivo instituído pelo Decreto nº 44.968/2023, que reúne diversos órgãos do GDF, incluindo as Administrações Regionais, conforme relação apresentada na Tabela 2 a seguir. Estes pontos representam áreas prioritárias para a instalação dos contêineres semienterrados, uma vez que estão situados em regiões de difícil acesso, áreas rurais e locais que não são regularmente atendidos pelos serviços de coleta convencional porta a porta. Dessa forma, a instalação deve ocorrer inicialmente nesses pontos antes de contemplar demais indicações.

Tabela 2: Quantidade de locais prioritários para instalação de contêineres semienterrados aprovados pelo Grupo Executivo por Região Administrativa.

Região Administrativa	Total
Água Quente	3
Arapoanga	1
Arniqueira	1
Brazlândia	1
Ceilândia	4
Fercal	3
Gama	6
Itapoã	1
Jardim Botânico	2
Lago Norte	1
Paranoá	8
Plano Piloto	1
Recanto das Emas	1
Riacho Fundo II	1
São Sebastião	10
Sol Nascente/Pôr do Sol	10
Vicente Pires	3

Total Geral	57
-------------	----

Fonte: Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 21/2025 (168091394)

2.3.1.2. Além dos pontos priorizados, há ainda 107 locais aprovados pelo Grupo Executivo em áreas classificadas como não prioritárias. A distribuição desses locais por Região Administrativa está apresentada na Tabela 3.

2.3.1.3. É importante destacar que essa quantidade não deve ser interpretada como representativa da necessidade absoluta de instalação de contêineres. Isso porque, entre os locais analisados pelo Grupo Executivo, há múltiplas opções submetidas para um mesmo ponto de instalação, o que gera sobreposição e redundância em caso de implementação direta.

2.3.1.4. Essa estratégia de submissão múltipla foi adotada com o objetivo de otimizar o processo de avaliação, permitindo o aproveitamento máximo da capacidade técnica do grupo em uma única sessão de deliberação.

Tabela 3: Quantidade de locais não prioritários para instalação de contêineres semienterrados aprovados pelo Grupo Executivo por Região Administrativa

Região Administrativa	Total
Água Quente	2
Arapoanga	7
Brazlândia	4
Ceilândia	7
Fercal	1
Guará	8
Itapoã	1
Jardim Botânico	1
Lago Norte	8
Núcleo Bandeirante	3
Paranoá	1
Planaltina	27
Plano Piloto	3
Samambaia	1
São Sebastião	17
Sobradinho	1
Sobradinho II	3
Sol Nascente/Pôr do Sol	4
Taguatinga	1
Vicente Pires	7
Total Geral	107

Fonte: Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 21/2025 (168091394)

2.3.1.5. Dessa forma, em atendimento à solicitação constante no Despacho – SLU/PRESI/DILUR (167856387), e considerando os 57 locais prioritários aprovados pelo Grupo Executivo, bem como outros 107 locais previamente aprovados — com a devida ressalva quanto à possibilidade de sobreposição e redundância —, estima-se a instalação de até 140

unidades de contêineres semienterrados.

2.3.2. Substituição e/ou reposição de contêineres semienterrados

2.3.2.1. Constam no banco de dados da Coordenação de Geoinformação (COGEO/SLU) 71 localidades pendentes de análise técnica em campo. Dentre esses, incluem-se 42 substituições de equipamentos de modelo antigo, instalados antes dos contratos oriundos do Pregão nº 02/2018, além de 29 substituições de equipamentos mais recentes inoperantes e/ou duplicações.

2.3.2.2. A visita técnica em campo é essencial para avaliar a real necessidade de instalação dos equipamentos, uma vez que pode haver locais onde um contêiner já foi instalado anteriormente, mas tornou-se inoperante devido ao fim da vida útil ou danos causados pelo uso inadequado. Além disso, considerando que muitos dos equipamentos foram instalados há bastante tempo, é necessário verificar se a necessidade de um novo equipamento ainda *in loco* persiste, bem como avaliar a viabilidade técnica para sua instalação. Mudanças nas condições da infraestrutura local, como rede elétrica, abastecimento de água e drenagem urbana, podem ter ocorrido ao longo do tempo e impactar diretamente a implantação do equipamento, que exige uma escavação para sua instalação. Dessa forma, a análise em campo é uma etapa indispensável para garantir que os novos equipamentos sejam instalados de maneira eficiente e segura. Além disso, após análise técnica, os locais devem ser submetidos ao Grupo Executivo instituído pelo Decreto nº 44.968/2023 para elaborar projeto sobre as localizações dos contêineres semienterrados que serão instalados no Distrito Federal por esta Autarquia.

2.3.2.3. Assim, considerando que nem todas as localidades devem ser consideradas aptas à instalação após a análise em campo e que estes locais ainda dependem de aprovação do Grupo Executivo, pode-se tomar como base a solicitação apresentada no Despacho – SLU/PRESI/DILUR (167856387) de reposição e/ou substituição de até 60 contêineres semienterrados.

2.3.3. Substituição e/ou reposição de contêineres semienterrados

2.3.3.1. Conforme registrado no Despacho – SLU/PRESI/DILUR (167856387), atualmente constam no banco de dados corporativo do SLU 17 solicitações formais de remoção de contêineres semienterrados em operação. Por outro lado, conforme argumentação apresentada pela Diretoria de Limpeza Urbana — unidade responsável pela área operacional desta Autarquia —, há diversas outras solicitações em análise, além da possibilidade de novos pedidos surgirem ao longo da vigência da contratação em tela.

2.3.3.2. Nesse contexto, justifica-se a previsão de remoção de até 60 unidades de contêineres semienterrados, incluindo a devida recuperação das áreas anteriormente ocupadas pelos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. À CONTRATADA caberá a prestação dos seguintes serviços:

- **P1 - Fornecimento dos contêineres semienterrados e obra civil e infraestrutura necessária à instalação, de até 140 (cento e quarenta) unidades de equipamento;**
- **P2 - Substituição e/ou reposição de contêineres semienterrados e obra civil e infraestrutura necessária à instalação do equipamento novo e desmobilização do equipamento antigo, de até 60 (sessenta) unidades;**
- **P3 - Remoção de contêineres semienterrados, com recomposição do paisagismo local, de até 60 (sessenta) unidades.**

3.2. Os serviços acima definidos podem ser decompostos nos seguintes itens do Catálogo de Materiais e Serviços Portal de Compras do Governo Federal:

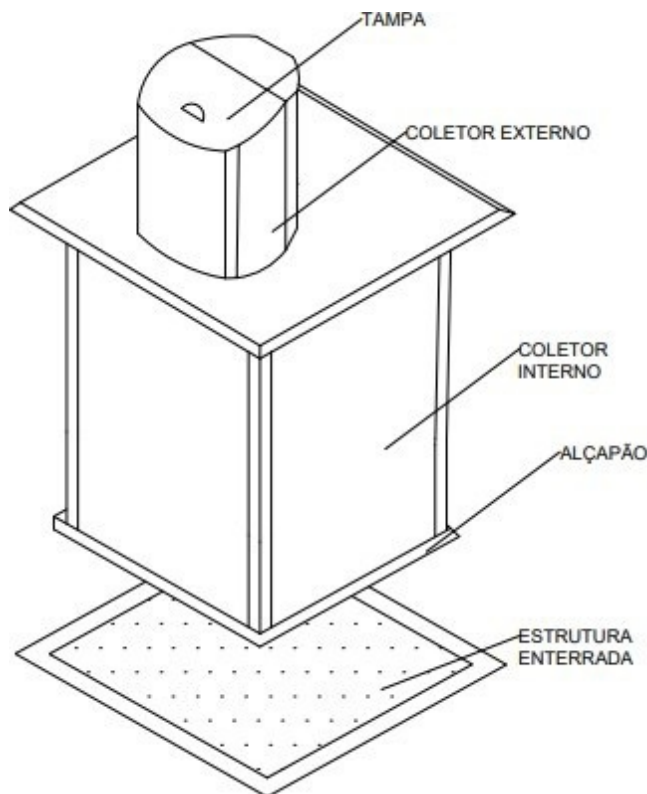
Tabela 4: CATMAT/CATSER dos Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	CLASSE	CÓDIGO CATMAT/CATSER
01	Contêiner Seimenterrado com capacidade de 5 m ³ para disposição de resíduos.	Material	7240	624824
02	Obras Cíveis de Escavação.	Serviço	543	4561
03	Obras Cíveis de Terraplenagem.	Serviço	545	1384

3.3. Segue então a descrição pormenorizada desses serviços, com as devidas especificações.

3.4. FORNECIMENTO DO CONTENTOR SEMIENTERRADO

3.4.1. A CONTRATADA deverá adquirir os equipamentos a serem instalados, a exemplo da figura esquemática abaixo e conforme os seguintes requisitos básicos.



- Coletor interno (parte móvel e totalmente enterrada) com volume de armazenamento de resíduos equivalente a 5 m³;
- Estrutura fixa enterrada fabricada em material resistente à ação da terra e água subterrânea e estanque contra vazamento de chorume. Os materiais devem ser novos, isentos de trincas rachaduras, amassados ou ferrugem;
- Coletor externo com tampa articulável de no mínimo 90° e alça para abertura;
- A tampa deverá contar com puxador manual em material com isolamento térmico, resistente ao uso e ao calor, para facilitar a abertura pelo usuário com segurança;
- Partes interna e externa devem ser projetados para que impeçam a penetração do lençol

freático ou contribuição de chuvas para o interior do conjunto;

- f) Partes interna e externa em material anti-chama, e que estejam com as normas e ensaios de segurança vigente para tais fins;
- g) Sistema de gancho universal para simples içamento do equipamento, compatível com operação de caminhões com braços articulados tipo guindauto (*munck*);
- h) Sistema de abertura do contentor interno pela parte inferior para descarte em caminhões coletores;
- i) O conjunto do contentor deve ter resistência suficiente para suportar a carga de empuxo solo, do empuxo da água devido ao lençol freático ou qualquer outra força de "estrangulamento" que possa danificar permanentemente a estrutura;
- j) O conjunto do contentor deve ter peso e resistência suficiente para não ocorrer flutuação pela ação da água, tanto do lençol freático quanto devido a chuvas intensas;
- k) Deverá ser apresentado o manual do equipamento;
- l) A CONTRATADA deverá instalar, na parte externa do contentor, adesivo identificador com identidade visual conforme modelo fornecido pelo SLU-DF.

3.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da habilitação técnico-operacional, os seguintes laudos técnicos, todos devidamente emitidos pelo fabricante ou por laboratório certificado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- a) **Laudo de Garantia dos Equipamentos**, atestando a garantia dos equipamentos por **5 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002. Caso o contentor apresente deterioração antes do término da garantia, ou não atenda às características especificadas, deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) **Laudo de Estanqueidade**, comprovando a estanqueidade do equipamento contra o vazamento de lixiviado líquido (chorume), tanto na estrutura enterrada quanto no coletor interno móvel.
- c) **Laudo de Resistência ao Içamento**, discriminando o valor da carga máxima suportada, a carga máxima de resíduos (carga líquida) e a carga máxima do conjunto a ser içado (carga bruta). O valor da carga líquida deverá ser compatível com a capacidade volumétrica do contentor (5 m³), considerando o peso específico dos resíduos domiciliares.
- d) **Laudo de Capacidade Volumétrica**, comprovando a capacidade volumétrica líquida do contentor (em m³ ou L), devendo este valor ser compatível com a capacidade de 5 m³.
- e) **Laudo de Resistência ao Fogo e Propriedades do Material**, comprovando a classificação de resistência ao fogo, bem como a capacidade portante e a integridade do material.

3.4.3. A operação do equipamento semienterrado fornecido e instalado pela CONTRATADA deverá comprovar, na prática, o desempenho e as características técnicas declaradas nos laudos apresentados para fins de habilitação e demonstração de conformidade.

3.4.4. Caso se verifique, durante o uso efetivo do equipamento, desempenho inferior ou incompatível com os parâmetros constantes dos laudos, tais como capacidade, estanqueidade, resistência, funcionalidade de tampa ou sistema de escoamento, a CONTRATADA será notificada para correção ou substituição do equipamento.

3.5. INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO CONTENTOR

3.5.1. Definida(s) a(s) localidade(s) contemplada(s) pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a infraestrutura necessária para a correta instalação dos equipamentos, quais sejam:

- a) Isolar e sinalizar o local da instalação;
- b) Limpeza da área;
- c) Escavação mecanizada de vala;
- d) Destinação adequada do solo removido;
- e) Escoramento da vala;
- f) Execução de base/lastro de concreto, contra ação de lixiviados líquidos (chorume), e para colocação do equipamento;
- g) Reaterro compactado;
- h) Execução de calçada e paisagismo, com plantio de grama.

3.5.2. Isolamento da área

- 3.5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta sinalização da área a ser escavada.
- 3.5.2.2. O local da escavação deverá possuir sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo seu perímetro. A sinalização poderá ser feita com a utilização de cavaletes, cones sinalizadores, fitas zebradas, placas de advertência, tapumes.
- 3.5.2.3. Quando os serviços de escavação vierem a interferir no trânsito em estradas, avenidas ou ruas, deverão também seguir orientação específica no que diz respeito à sinalização viária exigida pela legislação local. Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação devem ter sinalização de advertência contínua, inclusive sinalização de advertência e barreira proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.
- 3.5.2.4. Eventuais autorizações necessárias junto ao órgão responsável para intervenção de trânsito de que trata o item anterior terão sua obtenção por responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.3. Limpeza da área e escavacação mecanizada

- 3.5.3.1. A área a ser escavada deverá ter sua vegetação retirada ou, se for o caso, a remoção de pavimento.
- 3.5.3.2. É obrigação da CONTRATADA a limpeza dos logradouros públicos durante a execução do contrato, removendo os resíduos gerados pelas atividades.

3.5.4. Da destinação adequada ao material:

- 3.5.4.1. O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de uma retroescavadeira, de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que materiais não transbordem na via pública.
- 3.5.4.2. Todo o material retirado da escavação, demolição e da limpeza do terreno deverá ter seu destino comprovado pela CONTRATADA através de romaneios descrevendo a placa do veículo e a destinação dos resíduos.

3.5.5. Escoramento de vala

- 3.5.5.1. É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m, conforme estabelece a portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18. Em todos os serviços de escavação, a CONTRATADA deverá seguir as Instruções de Segurança e demais normas internas do SLU, a NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto, bem como todas as alterações posteriores as datas citadas acima.
- 3.5.5.2. Em valas com profundidade inferior a 1,25 m deve ser utilizado escoramento

sempre que as paredes laterais forem constituídas de solo passível de desmoronamento, bem como nos casos em que, devido aos serviços de escavação, constata-se a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços. A responsabilidade pela definição do tipo de escoramento a empregar é da CONTRATADA e depende da qualidade do terreno, da profundidade da vala e das condições locais, e ainda das considerações da fiscalização.

3.5.6. Preparo do fundo de vala com execução de lastro de concreto

3.5.6.1. Após a regularização e nivelamento do fundo das valas deverá ser executado o apiloamento com soquete de peso superior a 10 kgf ou através de sapo mecânico.

3.5.6.2. Após o apiloamento, o fundo da vala deverá ser regularizado com concreto magro ($f_{ck} \geq 10$ MPa), com espessura mínima de 5 cm.

3.5.7. Reaterro compactado

3.5.7.1. Efetuada a disposição do equipamento na vala previamente preparada, a CONTRATADA deverá proceder ao reaterro compactado em todo o perímetro do contentor.

3.5.8. Recomposição de calçada e paisagismo

3.5.8.1. A CONTRATADA deverá recompor o paisagismo na área, com plantio de grama e execução de calçada, quando couber.

3.5.8.2. O acesso aos contentores deve observar os dispostos na norma ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3.5.8.3. A recomposição do urbanismo será integrada a infraestrutura já existente do local. Em caso de ausência de calçadas e acesso deficiente à área de descarte deve-se executar calçamento de 100 cm de largura no perímetro da caixa coletora.

3.6. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.6.1. A CONTRATADA deverá proceder a eventual substituição de equipamentos, quando da sua necessidade em função de demandas internas ou externas do SLU.

3.6.2. Para viabilizar a substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar toda a infraestrutura necessária no local indicado, efetuando a limpeza da área, escavação, preparo da vala, instalação do contêiner, recomposição da vala original - se couber -, recomposição de paisagismo e destinação adequada dos resíduos gerados no processo, incluindo o contentor e a infraestrutura desmobilizados.

3.6.3. A estrutura enterrada, que serve de abrigo para o contentor interno, deverá ser substituída quando da impossibilidade da sua reutilização.

3.6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, aterrar e recompor com forração e/ou com calçada de concreto, a vala originalmente existente.

3.7. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.7.1. Caberá à CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, efetuar a remoção de equipamentos previamente instalados.

3.7.2. A CONTRATADA deverá proceder à destinação ambientalmente adequada do contentor semienterrado removido.

3.7.3. A CONTRATADA deverá recompor a vala original e o paisagismo da área em que foi realizada a remoção do equipamento.

3.8. **PROGRAMAÇÃO VISUAL**

3.8.1. Após a instalação ou substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar plotagem dos equipamentos, na forma estabelecida pelo SLU-DF.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade**

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Para o objeto da aquisição, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

4.3. **Exigência de Amostra**

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) exemplar do equipamento como amostra, idêntico ao modelo ofertado, para fins de verificação de conformidade técnica e aprovação pela fiscalização antes do início da execução dos serviços.

4.3.2. A apresentação da amostra poderá ocorrer de forma instalada ou não, a critério da Administração, desde que permita a avaliação completa dos materiais, dimensões, mecanismos de abertura e demais características exigidas neste Termo de Referência.

4.4. **Subcontratação e Participação de Cooperativas e Consórcio**

4.4.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, conforme foi comprovado na Pesquisa de Preços. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto deste Termo de Referência, inclusive na forma prevista no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que trata da subcontratação compulsória por microempresas e empresas de pequeno porte. O fornecimento em questão deve permanecer sob a mesma responsabilidade técnica, evitando-se a fragmentação contratual e encargos adicionais à administração pública, uma vez que se trata de objeto simples e amplamente disponível no mercado.

4.5. **Garantia da Contratação**

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global contratado.

4.5.1.2. Tal exigência encontra respaldo no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 65, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.471/2023, que autorizam a adoção de percentual superior ao limite padrão de 5%, desde que devidamente justificado em razão do valor ou dos riscos da contratação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União também recomenda, por meio do Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário, que garantias sejam requeridas em contratações de maior vulto e risco significativo, de modo a proteger o interesse público.

4.5.1.3. No presente caso, trata-se de contratação estimada em cerca de R\$ 19,7 milhões,

envolvendo a execução de obras de engenharia em áreas públicas e o fornecimento de equipamentos essenciais para o sistema de gestão de resíduos sólidos do Distrito Federal. A não implementação do objeto comprometeria diretamente o enfrentamento ao descarte irregular de resíduos, especialmente em regiões onde a coleta convencional é inviável, agravando problemas sanitários e ambientais, como a proliferação de arboviroses (dengue, zika e chikungunya). Diante da essencialidade do objeto e do risco concreto de prejuízo à coletividade em caso de inadimplemento, justifica-se a adoção do percentual máximo previsto em lei.

4.5.1.4. O contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.5.1.5. Independentemente da modalidade de garantia contratual adotada, a Administração poderá reter seu valor por até **6 (seis) meses** após o recebimento definitivo dos bens ou serviços, período destinado à apuração dos indicadores de desempenho técnico e operacional estabelecidos nos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR. Verificado o descumprimento de metas ou resultados pactuados, a CONTRATANTE poderá executar parcial ou totalmente a garantia prestada, a título de glosa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.5.1.6. Essa retenção visa proteger o interesse público, assegurar a qualidade e durabilidade do objeto contratado e garantir a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5.1.7. Verificado o atendimento integral das metas de desempenho, a parcela retida da garantia será liberada, nos termos do art. 98, §3º da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os quantitativos e as localidades previamente definidos.

5.1.2. As instalações dos contentores semienterrados deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência, da Planilha Orçamentária (Anexo A) e dos manuais e normativos expedidos pelo fabricante, sendo realizadas conforme a respectiva Ordem de Serviço emitida, sem que o prazo individual de instalação de um contentor interfira no de outro. A critério da Administração, as instalações poderão ocorrer de forma simultânea.

5.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para a execução completa dos serviços, desde a preparação da infraestrutura até a instalação e entrega do equipamento, incluindo o correto manuseio dos materiais previstos, de forma a garantir a adequada execução do objeto.

5.1.4. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá ou uniforme, portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens necessários à segurança, devendo manter conduta compatível com o ambiente de trabalho. Irregularidades em equipamentos ou comportamentos deverão ser sanadas de imediato, por meio da substituição dos itens ou empregados envolvidos.

5.1.5. Compete à CONTRATADA o fornecimento, manutenção e substituição dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução do objeto, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso durante todo o período de execução.

5.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o reparo de eventuais danos causados a terceiros, ao local da prestação dos serviços, ou ainda decorrentes da execução ou instalação dos equipamentos.

5.2. Prazo de Entrega

5.2.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até **60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.2.2. O prazo máximo para execução do serviço de instalação, substituição ou remoção de cada equipamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do início da respectiva obra.

5.2.3. Contudo, sempre que houver emissão de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar-se para executar, no mínimo, 4 (quatro) instalações simultâneas, respeitando o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a conclusão do conjunto.

5.2.4. No caso em que a CONTRATADA não atinja os prazos dos itens anteriores, deverá apresentar justificativa para o não atendimento e proposição de novo prazo. O novo prazo deverá ser aprovado pela fiscalização.

5.2.5. O descumprimento desses prazos sem justificativa sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e no artigo 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos à Administração e da adoção de outras medidas cabíveis.

5.3. Local de Entrega do Objeto

5.3.1. As localizações para os contentores semienterrados serão definidas pela CONTRATANTE a cada emissão de Ordem de Serviço.

5.3.2. A CONTRATANTE poderá definir qualquer das regiões administrativas do Distrito Federal para a instalação dos equipamentos.

5.3.2.1. A instalação só poderá ocorrer após verificação da localidade pelo SLU, que contemplará a viabilidade técnica e operacional e aprovação do Grupo Executivo instituído pelo Decreto 40.105 de 16 de setembro de 2019 e suas posteriores alterações.

5.4. Condições de Recebimento do Serviço e Produtos

5.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeitas condições de integridade, contendo de forma visível as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

5.4.2. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, originais, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante e com a destinação prevista neste Termo de Referência.

5.4.3. Em caso de substituição ou troca de equipamento, a estrutura previamente instalada (parte enterrada) deverá ser reutilizada, desde que tecnicamente viável e em condições adequadas de uso, conforme avaliação conjunta entre a Administração e a CONTRATADA.

5.4.4. As Notas Fiscais ou Faturas apresentadas deverão conter a descrição detalhada dos serviços executados e materiais empregados, em conformidade com este Termo de Referência e com os manuais do fabricante, sendo vedadas descrições genéricas ou imprecisas.

5.5. Garantia dos Serviços e Equipamentos

5.5.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das instalações realizadas, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo eventuais falhas estruturais decorrentes de vícios nos materiais

aplicados ou na execução dos serviços.

5.5.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima de **5 (cinco) anos**, ou superior, conforme o prazo ofertado pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.3. Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração, até o atingimento do período mínimo exigido.

5.5.4. A garantia dos equipamentos inclui, obrigatoriamente, a manutenção corretiva, a ser executada pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada, sem custos ao CONTRATANTE, abrangendo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos e correções de funcionamento.

5.5.5. Todas as peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação original do equipamento.

5.5.6. Após notificação formal, a CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação expressa do CONTRATANTE.

5.5.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos permitirá ao CONTRATANTE contratar terceiros para executar os reparos ou substituições necessárias, cobrando da CONTRATADA os custos incorridos, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis e sem que tal fato implique a perda da garantia originalmente pactuada.

5.5.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte de ida e volta dos equipamentos cobertos por garantia, inclusive durante o período de reparo ou substituição.

5.5.9. A garantia ora estabelecida não se estende a danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo, intempéries, acidentes operacionais ou falhas atribuídas a terceiros na operação ou manutenção. Sua cobertura restringe-se a vícios e defeitos de fabricação que comprometam a funcionalidade ou integridade estrutural dos equipamentos.

5.5.10. A garantia terá vigência própria, desvinculada do prazo contratual, e sua inobservância poderá ensejar penalidades, mesmo após o encerramento formal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, VI).

6.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 44.330/2023, art. 24, II).

6.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, III).

6.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, IV).

6.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, V).

6.7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto 44.330/2023, art. 24, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 25, I e II, do Decreto 44.330/2023).

6.8.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto 44.330/2023, art. 25, IV).

6.8.2. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto 44.330/2023, art. 23, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto 44.330/2023, art. 23, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto 44.330/2023, art. 23, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto 44.330/2023, art. 23, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto 44.330/2023, art. 23, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto 44.330/2023, art. 23, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Decreto 44.330/2023, art. 23, V).

7. INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Referência;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Referência;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7. e 7.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. **Multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

7.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado.

7.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros termos ou contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento conforme estipulado no artigo 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"(...)

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, **poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado**, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

(...) [grifo nosso]"

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Segue então os indicadores para os serviços objeto deste Termo de Referência:

8.4. Indicador 1 - FUNCIONAMENTO DO CONTÊINER SEMIENTERRADO SEM FALHAS TÉCNICAS

8.4.1. **Finalidade:** Assegurar que os equipamentos fornecidos mantenham pleno funcionamento nos primeiros meses de uso;

8.4.2. **Meta a cumprir:** Cada unidade instalada deve operar sem falhas por pelo menos **6 (seis) meses** após o recebimento definitivo;

8.4.3. **Instrumento de medição:** Relatórios da fiscalização e registros de falha técnica documentados com imagem e descrição do defeito;

8.4.4. **Periodicidade:** A qualquer momento identificada a inconformidade;

8.4.5. **Mecanismo de Cálculo:**

8.4.5.1. Será aplicado glosa nas seguintes hipóteses:

a) Caso a contratada não corrija a primeira falha identificada no equipamento no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação da Administração;

b) A partir da segunda ocorrência de falha em um mesmo equipamento, ainda que haja correção.

c) O valor da glosa será de 5% do valor de aquisição unitário constante na proposta da CONTRATADA, sendo o desconto efetuado por meio de retenção da garantia contratual prestada. O valor total retido por unidade está limitado a 10% do valor de aquisição do equipamento. A aplicação do IMR não exime a contratada da obrigação de realizar o reparo.

8.4.6. **Início de Vigência:** A contar do recebimento definitivo do equipamento, com vigência

de **6 (seis) meses** por unidade instalada.

8.4.7. **Faixas de ajuste no pagamento:** Não se aplica ajuste no pagamento direto, sendo o desconto efetuado por meio de retenção da garantia contratual.

8.4.8. **Sanções:** Retenção proporcional do valor da garantia, conforme detalhado no mecanismo de cálculo. A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4.9. **Observações:** São consideradas falhas para fins deste IMR: defeitos na alça da tampa, no mecanismo do alçapão, na vedação ou na estrutura principal do equipamento, bem como quaisquer falhas que comprometam a segurança, estanqueidade ou funcionalidade da unidade instalada.

8.5. **Indicador 2 - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ISOLAMENTO DA ÁREA DE OBRA**

8.5.1. **Finalidade:** Garantir a segurança das frentes de trabalho durante a escavação e instalação dos equipamentos;

8.5.2. **Meta a cumprir:** 100% das intervenções com isolamento e sinalização adequados;

8.5.3. **Instrumento de medição:** Ouvidorias, registros do fiscal do contrato, fotos, vídeos ou qualquer outra fonte documental que comprove falha no isolamento da área;

8.5.4. **Periodicidade:** A qualquer momento em que for identificada a inconformidade, desde o início da intervenção até o recebimento provisório;

8.5.5. **Mecanismo de Cálculo:** Será aplicada glosa de 10% sobre o valor do serviço de instalação, reposição ou remoção do equipamento envolvido na ocorrência. A glosa será aplicada por evento identificado, e não exime a contratada da obrigação de corrigir imediatamente a falha;

8.5.6. **Início de Vigência:** A contar da Ordem de Serviço até o recebimento provisório;

8.5.7. **Faixas de ajuste no pagamento:** Aplicação de glosa direta no pagamento do serviço afetado pela ocorrência;

8.5.8. **Sanções:** A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. **Recebimento**

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução da instalação, reposição ou remoção dos equipamentos, mediante conferência do formulário eletrônico com indicação georreferenciada, a ser preenchido pela CONTRATADA em sistema fornecido pelo SLU-DF. O recebimento provisório ocorrerá após validação desse formulário pelo fiscal do contrato, devendo ser complementado com vistoria *in loco*.

9.1.2. Durante a conferência para recebimento provisório, os bens e serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais. Nessas hipóteses, deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.2.1. O prazo para correção ou substituição poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA.

9.1.3. O recebimento provisório se materializa na medição realizada pelo fiscal do Contrato e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal, com base na quantidade de equipamentos efetivamente instalados e aceitos, aplicando-se os valores unitários vigentes conforme o contrato.

9.1.3.1. A Nota Fiscal será solicitada à CONTRATADA preferencialmente após o recebimento provisório de todos os equipamentos relacionados na Ordem de Serviço. No

entanto, quando as instalações demandarem prazos superiores a **30 (trinta) dias corridos**, ou quando verificado percentual substancial de execução, poderá ser autorizada a emissão de Nota Fiscal parcial, desde que fundamentada em manifestação do fiscal do contrato e observada a proporcionalidade entre os serviços efetivamente executados e os valores faturados.

9.1.4. O valor da Nota Fiscal deverá corresponder à quantidade efetivamente executada dos serviços, multiplicada pelos respectivos preços unitários contratuais, deduzido o valor correspondente ao IMR, quando este for aplicado diretamente no pagamento, e não na garantia contratual.

9.1.5. De posse da Nota Fiscal e finalizadas as diligências, a Administração emitirá o recebimento definitivo, por meio de termo circunstanciado e atesto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal, prazo esse necessário para verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por período equivalente, caso sejam necessárias diligências complementares.

9.1.7. Havendo controvérsias quanto à execução do objeto — especialmente quanto à quantidade, qualidade ou conformidade técnica — deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, será solicitada à empresa a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontestada da execução, para fins de liquidação parcial da despesa.

9.1.8. A CONTRATADA continua responsável por eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados após os recebimentos, mesmo que provisório ou definitivo, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas que se apresentem no prazo contratual de garantia.

9.1.9. O prazo para saneamento de inconsistências na execução ou na Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito do prazo de recebimento definitivo.

9.2. **Liquidação**

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Pagamento**

9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo contratual para pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de correção monetária.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. **Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

9.9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, após o transcurso de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 201 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.9.2. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação expressa da parte interessada e estará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, observado o princípio da manutenção das condições originalmente pactuadas.

9.9.3. Além do reajuste periódico previsto nesta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos por meio de instrumento específico de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que alterem substancialmente as condições da contratação. Nesses casos, a revisão dependerá de requerimento formal da detentora da Ata, acompanhado de documentação comprobatória, e da confirmação, pela Administração, da efetiva ocorrência da situação alegada.

9.9.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser preservado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.1.2. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e conforme fundamentação apresentada no item *Justificativa* deste Termo de Referência, será adotado o **rito com inversão das fases**, com a análise da habilitação ocorrendo **antes** do julgamento das propostas, em razão da complexidade técnica e da relevância da qualificação da contratada para a adequada execução do objeto.

10.1.3. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, considerando a natureza integrada dos itens/serviços e a conveniência administrativa de sua contratação conjunta.

10.2. **Regime de Fornecimento e Regime de Execução**

10.2.1. O regime de fornecimento será **parcelado** e o regime de execução do serviço se dará por empreitada **por preço unitário**.

10.3. **Exigências de Habilitação**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2. **Habilitação Jurídica**

10.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida,

ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.4. Qualificação econômico-financeira

10.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.3.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.3.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.5. Qualificação técnico-operacional

10.3.5.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividade de instalação de contentores semienterrados, com **quantitativo mínimo de 70 contentores**, o que é equivalente a **50% do total previsto para o atual objeto**.

10.3.5.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

10.3.5.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

10.3.5.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

10.3.5.5. Quando os atestados apresentados se referirem à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo CONTRATANTE original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

10.3.5.6. A contratada também deverá apresentar os seguintes laudos no âmbito da qualificação técnico-operacional:

a) **Laudo de Garantia dos Equipamentos**, emitido pelo fabricante, atestando a garantia dos equipamentos por **5 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002. Caso o contentor apresente deterioração antes do término da garantia, ou não atenda às características especificadas, deverá ser imediatamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) **Laudo de Estanqueidade, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado**, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a estanqueidade do equipamento contra o vazamento de líquido (chorume), tanto na

estrutura enterrada quanto no coletor interno móvel.

c) **Laudo de Resistência ao Içamento**, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a respectiva ART, discriminando o valor da carga máxima suportada, a carga máxima de resíduos (carga líquida) e a carga máxima do conjunto a ser içado (carga bruta). O valor da carga líquida deverá ser compatível com a capacidade volumétrica do contentor (5 m³), considerando o peso específico dos resíduos domiciliares.

d) **Laudo de Capacidade Volumétrica**, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, acompanhado da respectiva ART, comprovando a capacidade volumétrica líquida do contentor (em m³ ou L), devendo este valor ser compatível com a capacidade de 5 m³.

e) **Laudo de Resistência ao Fogo e Propriedades do Material**, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, acompanhado da respectiva ART, comprovando a classificação de resistência ao fogo, bem como a capacidade portante e a integridade do material.

10.3.6. Qualificação técnico-profissional

10.3.6.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em engenharia, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.3.6.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

10.3.6.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

10.3.6.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme Art. 67, § 6º, da lei nº 14.133 de 2021.

10.3.6.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6.6. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

10.3.6.7. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.6.8. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

10.3.6.9. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

10.3.7. **Proposta**

10.3.7.1. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nem aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis frente aos valores praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7.2. As licitantes deverão apresentar propostas contendo obrigatoriamente todos os itens constantes das planilhas fornecidas pelo SLU-DF, utilizando os mesmos quantitativos indicados. A ausência de qualquer item ou a alteração dos quantitativos poderá acarretar a desclassificação da proposta, por inviabilizar a adequada equalização entre as concorrentes.

10.3.7.3. Os valores ofertados deverão ser apresentados com duas casas decimais, respeitando os limites máximos estimados pela Administração para cada item e subitem. Serão desconsideradas as propostas que excedam os valores de referência definidos nas planilhas do SLU-DF, ainda que em apenas um item.

10.3.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.

10.3.7.5. As proponentes deverão, também, apresentar a Planilha de Demonstração do BDI, espelhando a estrutura adotada no orçamento estimado, de modo a permitir a análise da composição de custos e a avaliação da exequibilidade dos preços apresentados.

11. **REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. **Vigência da Ata de Registro de Preços**

11.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

11.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo.

11.2. **Adesão a Ata de Registro de Preços**

11.2.1. Fica expressamente vedada a participação de outros órgãos ou entidades na presente Ata de Registro de Preços, bem como a adesão posterior, na condição de carona, por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta.

11.2.2. A vedação fundamenta-se na especificidade da demanda, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que, no exercício de sua competência institucional no manejo de resíduos sólidos urbanos, definirá as prioridades de aplicação dos bens adquiridos.

12. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE.

12.2. Comunicar, com antecedência, a data e o horário das entregas, não sendo aceitos produtos

ou serviços em desacordo com este Termo.

12.3. Arcar integralmente com todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução do contrato, inclusive contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, INSS, entre outros), ficando a CONTRATANTE isenta de responsabilidade solidária por eventuais autuações decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA.

12.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao SLU qualquer fato superveniente que as comprometa.

12.5. Disponibilizar pessoal capacitado e equipamentos suficientes para o fiel cumprimento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade quanto à qualidade da execução.

12.6. Cumprir as normas de segurança, especialmente a NR 18 (Portaria 3.214/78), garantindo o uso de EPIs certificados e uniformes identificados, bem como a adequada identificação dos trabalhadores.

12.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ao SLU, a serviços públicos ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, inclusive podendo ter os valores correspondentes debitados em suas faturas.

12.8. Facilitar a atuação da fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

12.9. Adequar, quando solicitado, qualquer serviço executado em desconformidade com as boas práticas de fabricação ou que comprometa a funcionalidade do objeto.

12.10. Informar ao SLU, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do contrato.

12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Cumprir as obrigações aplicáveis previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo do contrato.

12.13. Participar de reuniões técnicas com o SLU, por meio de profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização.

12.14. Incluir, nos valores contratados, todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como encargos sociais, férias, 13º salário, insalubridade, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos, equipamentos, despesas diretas e indiretas e BDI.

12.15. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, materiais e equipamentos considerados inadequados ou ineficientes para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o registro do fornecedor e assinar a correspondente Ata de Registro de Preços.

13.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

13.3. Realizar vistoria nos equipamentos no ato do recebimento provisório.

13.4. Verificar se os equipamentos atendem as especificações deste Termo de Referência de forma provisória, no ato de recebimento provisório e, posteriormente, no ato de recebimento definitivo.

13.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

13.6. Conduzir os procedimentos de eventual revisão das condições registradas, inclusive quanto a preços, especificações e quantidades.

13.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

13.9. Manter a comunicação formal com o fornecedor por meio de e-mail institucional ou sistema informatizado, quando disponível.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A definição do valor estimado para os serviços de infraestrutura, instalação e paisagismo foi realizada com base na composição dos custos unitários extraídos das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, com data-base de fevereiro de 2025, específica para a localidade do Distrito Federal, considerando os valores praticados no mercado.

14.2. Para os itens não contemplados nas tabelas oficiais, foram realizadas pesquisas de preços diretamente com fornecedores, cujos resultados estão consolidados no Mapa Comparativo de Preços (170488808). Tal procedimento está em conformidade com o disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023, especialmente quanto aos parâmetros do art. 88 e aos critérios de validação do art. 90.

14.3. Em atenção ao disposto no art. 90 do Decreto nº 44.330/2023, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de apresentação de, no mínimo, um preço para cada um dos parâmetros constantes nos incisos I e II do art. 88, esclarece-se que, para a presente contratação de unidades de papa-lixo (contêineres de lixo semi-enterrados), foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme registrado no documento Pesquisa de Preços (169224061), que contém os e-mails de solicitação de orçamento e as respectivas propostas comerciais recebidas, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 88.

14.4. Cumpre esclarecer que, apesar das diligências realizadas, não foi identificado qualquer registro pertinente no Banco de Preços de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, tampouco foram localizadas contratações públicas similares no âmbito distrital ou em outros entes da federação. Essa limitação decorre da especificidade do objeto – fornecimento e instalação de contêineres semienterrados (papa-lixos) – cuja adoção ainda é restrita a poucos municípios, sendo considerada uma solução inovadora e de aplicação limitada no cenário nacional.

14.5. Dessa forma, justifica-se a utilização exclusiva do parâmetro previsto no inciso IV do art. 88 do Decreto, qual seja, a pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme registrado no documento Pesquisa de Preços (169224061), que contém os e-mails de solicitação de orçamento e as propostas comerciais recebidas. A adoção deste critério está amparada pelo parágrafo único do art. 88 e pelo §3º do art. 90 do mesmo Decreto, considerando-se a inviabilidade de obtenção de preços públicos e de contratos similares.

14.6. Ressalta-se que a definição do valor estimado observou as especificações técnicas do objeto e os demais fatores intervenientes na formação do preço, nos termos do art. 89 do Decreto nº 44.330/2023.

14.7. Estão apresentados em planilhas os quantitativos estimados de serviços, e composição de preços unitários, conforme Planilha de Custo - Anexo A (171228471).

14.8. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao montante por serviço, conforme relação abaixo:

14.8.1. **P1 - Fornecimento dos contêineres semienterrados e obra civil e infraestrutura necessária à instalação, de até 140 (cento e quarenta) unidades de equipamento:** R\$ 13.634.524,40 (treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

14.8.2. **P2 - Substituição e/ou reposição de contêineres semienterrados e obra civil e infraestrutura necessária à instalação do equipamento novo e desmobilização do equipamento antigo, de até 60 (sessenta) unidades:** R\$ 5.921.679,60 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

14.8.3. **P3 - Remoção de contêineres semienterrados, com recomposição do paisagismo local, de até 60 (sessenta) unidades:** R\$ 202.103,40 (duzentos e dois mil, cento e três reais e quarenta centavos).

14.9. Desta forma, considerando os três serviços acima, o total estimado é de **R\$ 19.758.307,40**

(dezenove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Custo - Anexo A (171228471).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

15.2. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE terá direito de propriedade dos contentores semienterrados.

16.2. As informações acima são atestadas pelo agente público devidamente habilitado pelo conselho de classe competente, **Andréa Rodrigues de Almeida - Matrícula: 0276260-9 - CREA:18876/D**.

17. ANEXOS

17.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

- a) Anexo A – Planilha Orçamentária (171228471);
- b) Anexo B – Planilha Modelo (171228560);
- c) Anexo C – Mapa de Riscos (169290114);
- d) Anexo D - Mapa Comparativo de Preços (170488808).

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025-SLU/DF

ANEXO II MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__.

PROCESSO nº 00094-00001927/2024-12.

PREGÃO nº ____/20__.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andares, Brasília/DF, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2025, Processo SEI nº 00094-

00004156/2024-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Licitação nº _____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								
RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as

disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica expressamente vedada a participação de outros órgãos ou entidades na presente Ata de Registro de Preços, bem como a adesão posterior, na condição de carona, por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta.

4.2. A vedação fundamenta-se na especificidade da demanda, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que, no exercício de sua competência institucional no manejo de resíduos sólidos urbanos, definirá as prioridades de aplicação dos bens adquiridos.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos

termos do edital poderá:

- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O instrumento contratual de que trata o item 10.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº _____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

12.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e Finanças

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025-SLU/DF

ANEXO III
MINUTA

Contrato nº XX/20XX, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS
Processo nº 00094-00001927/2024-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00004292/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição e remoção de contêineres semienterrados, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DOS CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E OBRA CIVIL E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO	Unidade	Até 140		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E OBRA CIVIL E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOVO E DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO	Unidade	Até 60		
3	REMOÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS, COM RECOMPOSIÇÃO DO PAISAGISMO LOCAL	Unidade	Até 60		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.3 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo contratual para pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de correção monetária;

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento conforme estipulado no artigo 144, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.3 Os indicadores para os serviços serão:

7.4 Indicador 1 - FUNCIONAMENTO DO CONTÊINER SEMIENTERRADO SEM FALHAS TÉCNICAS

7.4.1 **Finalidade:** Assegurar que os equipamentos fornecidos mantenham pleno funcionamento nos primeiros meses de uso;

7.4.2 **Meta a cumprir:** Cada unidade instalada deve operar sem falhas por pelo menos 6 (seis) meses após o recebimento definitivo;

7.4.3 **Instrumento de medição:** Relatórios da fiscalização e registros de falha técnica documentados com imagem e descrição do defeito;

7.4.4 **Periodicidade:** A qualquer momento identificada a inconformidade;

7.4.5 Mecanismo de Cálculo:

7.4.5.1 Será aplicado glosa nas seguintes hipóteses:

a) Caso a contratada não corrija a primeira falha identificada no equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Administração;

b) A partir da segunda ocorrência de falha em um mesmo equipamento, ainda que haja correção.

c) O valor da glosa será de 5% do valor de aquisição unitário constante na proposta da CONTRATADA, sendo o desconto efetuado por meio de retenção da garantia contratual prestada. O valor total retido por unidade está limitado a 10% do valor de aquisição do equipamento. A aplicação do IMR não exime a contratada da obrigação de realizar o reparo.

7.4.6 **Início de Vigência:** A contar do recebimento definitivo do equipamento, com vigência de **6 (seis) meses** por unidade instalada.

7.4.7 **Faixas de ajuste no pagamento:** Não se aplica ajuste no pagamento direto, sendo o desconto efetuado por meio de retenção da garantia contratual.

7.4.8 **Sanções:** Retenção proporcional do valor da garantia, conforme detalhado no mecanismo de cálculo. A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4.9 Observações: São consideradas falhas para fins deste IMR: defeitos na alça da tampa, no mecanismo do alçapão, na vedação ou na estrutura principal do equipamento, bem como quaisquer falhas que comprometam a segurança, estanqueidade ou funcionalidade da unidade instalada.

7.5 Indicador 2 - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ISOLAMENTO DA ÁREA DE OBRA

7.5.1 Finalidade: Garantir a segurança das frentes de trabalho durante a escavação e instalação dos equipamentos;

7.5.2 Meta a cumprir: 100% das intervenções com isolamento e sinalização adequados;

7.5.3 Instrumento de medição: Ouvidorias, registros do fiscal do contrato, fotos, vídeos ou qualquer outra fonte documental que comprove falha no isolamento da área;

7.5.4 Periodicidade: A qualquer momento em que for identificada a inconformidade, desde o início da intervenção até o recebimento provisório;

7.5.5 Mecanismo de Cálculo: Será aplicada glosa de 10% sobre o valor do serviço de instalação, reposição ou remoção do equipamento envolvido na ocorrência. A glosa será aplicada por evento identificado, e não exime a contratada da obrigação de corrigir imediatamente a falha;

7.5.6 Início de Vigência: A contar da Ordem de Serviço até o recebimento provisório;

7.5.7 Faixas de ajuste no pagamento: Aplicação de glosa direta no pagamento do serviço afetado pela ocorrência;

7.5.8 Sanções: A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 201, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

8.2 A aplicação do reajuste dependerá de solicitação expressa da parte interessada e estará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, observado o princípio da manutenção das condições originalmente pactuadas;

8.3 Além do reajuste periódico previsto, os preços registrados poderão ser revistos por meio de instrumento específico de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que alterem substancialmente as condições da contratação. Nesses casos, a revisão dependerá de requerimento formal da detentora da Ata, acompanhado de documentação comprobatória, e da confirmação, pela Administração, da efetiva ocorrência da situação alegada;

8.4 O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser preservado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando se atendem as especificações constantes no Termo de Referência de forma provisória, no ato de recebimento provisório e, posteriormente, no ato de recebimento definitivo;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado,

inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.12 Conduzir os procedimentos de eventual revisão das condições registradas, inclusive quanto a preços, especificações e quantidades;

9.13 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato;

9.14 Manter a comunicação formal com o fornecedor por meio de e-mail institucional ou sistema informatizado, quando disponível;

9.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela Contratante;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar, com antecedência, a data e o horário das entregas, não sendo aceitos produtos ou serviços em desacordo com o Termo de Referência.

10.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24 Cumprir as normas de segurança, especialmente a NR 18 (Portaria 3.214/78), garantindo o uso de EPIs certificados e uniformes identificados, bem como a adequada identificação dos trabalhadores;

10.25 Assumir integral responsabilidade por danos causados à Contratante, a serviços públicos ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, inclusive podendo ter os valores correspondentes debitados em suas faturas;

10.26 Facilitar a atuação da fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando prontamente todos os

esclarecimentos solicitados;

10.27 Adequar, quando solicitado, qualquer serviço executado em desconformidade com as boas práticas de fabricação ou que comprometa a funcionalidade do objeto;

10.28 Informar ao SLU, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do contrato;

10.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

10.30 Cumprir as obrigações aplicáveis previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo do contrato;

10.31 Participar de reuniões técnicas com o SLU, por meio de profissional qualificado indicado pela Contratada e aceito pela fiscalização;

10.32 Incluir, nos valores contratados, todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como encargos sociais, férias, 13º salário, insalubridade, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos, equipamentos, despesas diretas e indiretas e BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 . O contratado apresentará, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.2 . Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato;

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria;

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada, com correção monetária;

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022. 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.15 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato;

11.16 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e substituição dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

12.1 A Contratada responderá pela solidez e segurança das instalações realizadas, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo eventuais falhas estruturais decorrentes de vícios nos materiais aplicados ou na execução dos serviços;

12.2 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, ou superior, conforme o prazo ofertado pelo fabricante, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

12.3 Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá complementar a garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração, até o atingimento do período mínimo exigido;

12.4 A garantia dos equipamentos inclui, obrigatoriamente, a manutenção corretiva, a ser executada pela própria Contratada ou por assistência técnica autorizada, sem custos ao Contratante, abrangendo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos e correções de funcionamento;

12.5 Todas as peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação original do equipamento;

12.6 Após notificação formal, a Contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação expressa do Contratante;

12.7 O não cumprimento dos prazos estabelecidos permitirá ao Contratante contratar terceiros para executar os reparos ou substituições necessárias, cobrando da Contratada os custos incorridos, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis e sem que tal fato implique a perda da garantia originalmente pactuada;

12.8 A Contratada será integralmente responsável pelo transporte de ida e volta dos equipamentos cobertos

por garantia, inclusive durante o período de reparo ou substituição;

12.9 A garantia ora estabelecida não se estende a danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo, intempéries, acidentes operacionais ou falhas atribuídas a terceiros na operação ou manutenção. Sua cobertura restringe-se a vícios e defeitos de fabricação que comprometam a funcionalidade ou integridade estrutural dos equipamentos;

12.10 A garantia terá vigência própria, desvinculada do prazo contratual, e sua inobservância poderá ensejar penalidades, mesmo após o encerramento formal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4 Multa: será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

13.2.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado;

13.2.4.2 Para as infrações previstas nos itens "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas;

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021); 14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade:

15.1.2 Fonte de Recursos:

15.1.3 Programa de Trabalho:

15.1.4 Elemento de Despesa:

15.1.5 Plano Interno:

15.1.6 Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025-SLU/DF

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os

requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a) a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone/fax n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com

acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....

(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha

acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS (Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____,____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____,____

Passivo Circulante = R\$ _____,____

Passivo Não Circulante = R\$ _____,____

Ativo Total = R\$ _____,____

PL = R\$ _____,____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____,____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____,____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração do Edital foi realizada conforme Termo de Referência nº 9/2025 - SLU/PRESI/COPER (SEI nº 177047226) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento de Contratação - INST.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho – SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº 177092007), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº 175193379), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 29/07/2025, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=177164220 código CRC= **37833E4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00001927/2024-12

Doc. SEI/GDF 177164220